

**REGULAMENTO DOS CURSOS DE MESTRADO EM ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA E EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EMPRESARIAL DA
FACULDADE DE DIREITO DE COIMBRA**

CAPÍTULO I

Objecto e conceitos

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento estabelece as normas aplicáveis aos Cursos de Mestrado em Administração Pública e em Administração Pública Empresarial da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (FDUC).

Artigo 2.º

Conceitos

Entende-se por:

- a) «Unidade curricular» a unidade de ensino com objectivos de formação próprios que é objecto de inscrição administrativa e de avaliação, traduzida numa classificação final;
- b) «Plano de estudos» o conjunto organizado de unidades curriculares em que um aluno deve obter aprovação para a atribuição de um grau académico;
- c) «Semestre curricular» a parte do plano de estudos do curso que deve ser realizada pelo aluno no decurso de um semestre lectivo;
- d) «Ano lectivo» o período temporal que tem início em 1 de Setembro de um ano civil e termina no dia 31 de Agosto do ano seguinte;
- e) «Crédito» a unidade de medida do trabalho do aluno, sob todas as suas formas, designadamente a participação nas aulas, a orientação pessoal, o estudo e a avaliação;
- f) «Créditos de uma unidade curricular» o valor numérico que traduz o trabalho que deve ser efectuado pelo aluno para realizar uma unidade curricular;

g) «Unidades curriculares obrigatórias» as unidades curriculares incluídas no plano de estudos que o aluno está obrigado a frequentar e nas quais tem de obter aproveitamento, sem possibilidade de substituição por outras;

h) «Unidades curriculares optativas» as unidades curriculares que o aluno pode escolher de entre do elenco constante dos respectivos planos de estudos.

CAPÍTULO II

Inscrição e avaliação

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 3º

Vagas

1 – O número máximo de candidatos a admitir é fixado anualmente.

2 – Sem prejuízo da observância dos requisitos de candidatura, podem ser garantidas vagas supranumerárias ao abrigo de acordos de cooperação.

Artigo 4º

Acesso

1– O acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre é feito mediante apresentação de candidatura, no prazo a fixar pelo Director da Faculdade.

2 - Podem candidatar-se ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre:

a) Na opção Estágio/Relatório:

i) Todos os alunos que tenham obtido a licenciatura no curso de Administração Público-Privada da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, com a duração de seis a oito semestres.

ii) Alunos que tenham obtido a licenciatura em Administração Pública ou equivalente por outra Universidade.

b) Na opção Investigação/Dissertação:

i) Funcionários, agentes ou contratados da Administração Pública clássica ou da Administração Pública empresarial titulares de licenciatura ou de grau equivalente;

ii) Alunos que tenham obtido a licenciatura em Administração Pública ou equivalente por outra Universidade.

3 – Podem ainda candidatar-se:

a) Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos em Administração Pública ou equivalente organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;

b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro, em Administração Pública ou equivalente, que o Conselho Científico reconheça satisfazer os objectivos do grau de licenciado;

c) Em casos devidamente justificados, detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que o Conselho Científico reconheça atestar capacidade para realização deste ciclo de estudos.

4 – O acesso ao abrigo do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 3 depende de requerimento prévio ao Conselho Científico, em prazo a fixar pelo Director da Faculdade.

5 – O disposto nas alíneas b) e c) do n.º 3 vale somente para efeito de acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre e não confere ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou o reconhecimento formal desse grau.

Artigo 5º

Publicidade das condições de candidatura

Até 31 de Março de cada ano, procede-se à publicação de um edital, afixado nos locais de estilo e divulgado na página da Faculdade na internet, do qual constam:

a) O prazo destinado à apresentação do requerimento previsto no n.º 5 do artigo anterior;

b) O prazo de apresentação da candidatura;

c) Os documentos necessários à instrução dos requerimentos mencionados nas alíneas anteriores.

Artigo 6º

Candidatura

1 – A candidatura ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre é feita através da plataforma informática.

2 – Os documentos necessários à instrução da candidatura devem ser apresentados no acto de candidatura.

Artigo 7º

Seriação e selecção

1 – Os candidatos ao acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre são seriados tendo em consideração, designadamente, os critérios constantes dos números 2 e 3 do presente artigo.

2 - Para a opção Estágio/Relatório:

a) Obtenção da licenciatura no curso de Administração Público-Privada da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, com a duração de seis a oito semestres.

b) Média da licenciatura.

3 - Para a opção Investigação/Dissertação:

a) Critérios de selecção para funcionários:

i) Ser funcionário, agente ou contratado da Administração Pública clássica ou da Administração Pública empresarial;

ii) Média da licenciatura;

iii) Exercício de cargos de direcção ou equiparados;

iv) Posse de menos tempo de exercício de funções na Administração Pública.

b) Critérios de selecção para não funcionários:

i) Média da licenciatura;

ii) Licenciatura pela Universidade de Coimbra.

Artigo 8º

Lista de candidatos admitidos

A lista dos candidatos admitidos é publicitada na página da Universidade de Coimbra na internet.

Artigo 9º

Inscrição nas unidades curriculares

1 – A inscrição dos candidatos admitidos, na respectiva área de especialização, é efectuada nos prazos fixados pelo Reitor e divulgados pelo Serviço de Gestão Académica.

2 - Não havendo lista de suplentes, e ultrapassados os prazos fixados nos termos do número anterior, podem ainda os estudantes colocados efetuar a sua matrícula nos 30 dias subsequentes, mediante o pagamento do emolumento previsto na respectiva tabela.

3 - Havendo mais do que uma fase de candidaturas só há lugar a lista de suplentes na última fase. Neste caso, os candidatos suplentes serão chamados pela ordem de colocação, para efectivação da matrícula e inscrição em prazo a divulgar pelo Serviço de Gestão Académica.

4 – A inscrição deve ser feita em todas as unidades curriculares obrigatórias e de opção de cada ano ou semestre.

5 – O Conselho Científico determinará as unidades curriculares de opção que serão lecionadas.

6 – Os estudantes efectuam anualmente a sua inscrição, quer estejam a frequentar o curso, quer estejam a elaborar a dissertação ou o relatório de estágio.

Artigo 10.º

Reingresso

1- Os estudantes que tenham interrompido os estudos conducentes ao grau de mestre devem apresentar candidatura ao ciclo de estudos frequentado ou ao ciclo de estudos que lhe tenha sucedido.

2- A candidatura referida no n.º 1 deve ser apresentada dentro dos prazos fixados pelo reitor, ouvida a Faculdade.

3- Caso tal candidatura seja apresentada fora dos prazos referidos no número anterior, a sua aceitação fica condicionada às condições de integração dos requerentes no ciclo de estudos em causa, tendo que ser ouvido o Coordenador.

4- A creditação da formação anteriormente realizada é objeto de apreciação no contexto de avaliação da candidatura.

Artigo 11.º

Propinas

1 – São devidas propinas pela inscrição no ciclo de estudos conducente ao grau de mestre.

2 – O valor das propinas é fixado pelo Conselho Geral da Universidade de Coimbra, nos termos da lei e dos Estatutos da Universidade.

Artigo 12.º

Calendário lectivo e horários

1 – Em cada ano escolar o Director da Faculdade publica um calendário lectivo que inclui:

- a) As datas de início e fim do período lectivo de cada semestre;
- b) As férias lectivas;
- c) O início e o fim das épocas de exames.

2 – A fixação definitiva do calendário de exames é precedida da divulgação de um mapa provisório sobre o qual é ouvido o Conselho Pedagógico e são consultados os docentes e o Núcleo de Estudantes de Administração Público-Privada da Associação Académica de Coimbra.

Artigo 13.º

Regime lectivo

Pode ser adoptado o regime de seminário, o de aulas teórico-práticas ou ambos.

Artigo 14.º

Presença

1 – A presença nas aulas é obrigatória e fica devidamente registada.

2 – O número de faltas em cada unidade curricular não pode exceder $\frac{1}{4}$ do número total de aulas, sob pena de reprovação.

Artigo 15.º

Sumários e elementos de estudo

1 – No prazo máximo de cinco dias após cada aula, o docente deve disponibilizar o respectivo sumário na plataforma electrónica.

2 – Do sumário devem constar as indicações bibliográficas necessárias ao estudo dos alunos.

3 – Os demais elementos de estudo que possam ser fornecidos em versão electrónica devem ser igualmente disponibilizados na plataforma electrónica.

Artigo 16.º

Avaliação final

1 – A avaliação final de uma unidade curricular é expressa através de uma classificação na escala numérica de 0 a 20 valores, considerando-se aprovação a obtenção de um mínimo de 10 valores.

2 – Na unidade curricular Projecto de Dissertação, a avaliação final é expressa apenas pela classificação de aprovado ou reprovado.

Artigo 17.º

Regime de avaliação

1 – O aproveitamento é obtido através de avaliação contínua ou de um exame final escrito, realizado no final de cada um dos semestres lectivos a cada uma das unidades curriculares respectivas.

2 – À avaliação contínua e por exame final aplicam-se, com as necessárias adaptações, as correspondentes normas do Regulamento do 1.º Ciclo de Estudos em Administração Público-Privada.

Artigo 18º

Classificação do curso e diploma

1 – A aprovação no curso de especialização confere o direito a um diploma, do qual consta a classificação obtida.

2 - A classificação final do curso de especialização é a média aritmética das classificações obtidas nas unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso, ponderadas pelos ECTS da unidade curricular.

4 – Quando a classificação obtida nos termos do número anterior exceda um número exacto de unidades, procede-se ao arredondamento para a unidade imediatamente superior ou inferior, consoante o excesso seja igual/superior ou inferior a cinco décimas.

5 – As unidades curriculares cuja avaliação final seja expressa apenas pela classificação de aprovado ou reprovado não são consideradas para efeito de classificação final do curso.

SECÇÃO II

Opção Investigação/Dissertação

Artigo 19º

Grau de mestre

1 – A concessão do grau de mestre depende da obtenção de 120 créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS), distribuídos por 4 semestres curriculares.

2 – O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre integra:

a) O curso de especialização, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares, a que correspondem 90 créditos;

b) Uma dissertação de natureza científica, original e especialmente elaborada para este fim, a que correspondem 30 créditos

3 – Os 90 ECTS correspondentes ao curso de mestrado são obtidos através da aprovação nas unidades curriculares obrigatórias e nas unidades curriculares de opção que compõem o plano de estudo do curso de mestrado.

4 – Os 30 ECTS referentes à dissertação são obtidos através da aprovação no acto público de discussão da dissertação apresentada.

Artigo 20º

Área temática

A dissertação pode versar sobre qualquer tema das unidades curriculares integrante do plano de estudos do respectivo curso.

Artigo 21º

Orientador da dissertação

- 1 – A elaboração da dissertação é orientada por um doutor ou por um investigador, pertencente ao corpo docente da FDUC.
- 2 – Em casos devidamente justificados, o Conselho Científico pode aceitar o pedido de nomeação de um co-orientador, que poderá ser um doutor, um investigador ou um especialista, nacional ou estrangeiro, bem como um professor aposentado ou jubilado .
- 3 – O pedido de nomeação do orientador e do co-orientador deve ser apresentado pelo aluno até ao fim do 3.º semestre.

Artigo 22º

Apresentação da dissertação

- 1 – A dissertação deve ser apresentada até ao final do 4º semestre do plano de estudos do curso (15 de julho).
- 2 – O aluno deve entregar no gabinete de apoio ao 2.º Ciclo três exemplares impressos da dissertação e dois do respectivo suporte electrónico.
- 3 – O texto da dissertação não deve exceder 300.000 caracteres.
- 4 – O serviço competente da FDUC atesta o cumprimento do nº 3.
- 5 – Em caso de infracção do disposto no n.º 3, o Conselho Científico pode determinar a redução da dissertação ao limite aí estabelecido, no prazo de 15 dias, sob pena de rejeição da dissertação.

Artigo 23º

Constituição do Júri

- 1 – O Júri que aprecia e discute a dissertação de mestrado deve ser constituído por especialistas da área de especialização em que se integra a prova.
- 2 – O Júri é composto por três docentes da FDUC, incluindo o orientador, devendo, pelo menos, um deles ser doutorado.
- 3 – Quando razões académicas ponderosas o justificarem, e mediante deliberação do Conselho Científico, pode fazer parte do júri um docente doutorado de outra Faculdade de Direito.
- 4 – Sempre que exista mais do que um orientador, apenas um pode integrar o júri.
- 5 – O Júri é presidido pelo membro mais graduado pertencente à FDUC.

Artigo 24º

Nomeação do júri

- 1 – O Júri é nomeado pelo Conselho Científico, no prazo de 20 dias a contar da entrega da dissertação.
- 2 – A deliberação de nomeação do Júri deve ser comunicada ao candidato, afixada nos locais de estilo da FDUC e publicitada na página da Faculdade na internet.

Artigo 25º

Procedimento do Júri

- 1 – Nos 15 dias subsequentes à publicitação da deliberação de nomeação do Júri, este deve proferir um despacho liminar, a declarar a aceitação da dissertação ou a recomendar, fundamentadamente, a sua reformulação.
- 2 – Verificada a situação a que se refere a parte final do número anterior, o aluno dispõe de 30 dias para proceder à reformulação do trabalho ou declarar que pretende manter a versão original.
- 3 – Considera-se ter havido desistência do aluno se, esgotado o prazo referido no número anterior, este não apresentar a dissertação reformulada, nem declarar que prescinde dessa possibilidade.

4 – A marcação das provas públicas de discussão da dissertação deve ser efectuada no prazo de 10 dias, a contar da data do despacho previsto no n.º 1, da entrega da versão reformulada ou da declaração prevista na parte final do n.º 2.

5 – As provas devem ter lugar no prazo de 30 dias, a contar:

- a) Do despacho de aceitação da dissertação;
- b) Da data de entrega da dissertação reformulada ou da declaração prevista na parte final do n.º 2.

Artigo 26º

Discussão da dissertação

1 – A discussão da dissertação só pode ter lugar com a presença dos três membros do Júri.

2 – O arguente é escolhido pelos membros do Júri.

3 – A discussão da dissertação não pode exceder 90 minutos, divididos em partes iguais pelos membros do Júri e pelo aluno.

Artigo 27º

Deliberação do júri

1 – Concluída a discussão referida no artigo anterior, o Júri reúne para apreciação da prova e para deliberar sobre a classificação final.

2 – A deliberação do Júri é tomada por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal, fundamentada, não sendo permitidas abstenções.

3 – A aprovação na prova é expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20 valores.

4 – Da prova pública e da reunião do Júri é lavrada uma acta, da qual devem constar os votos dos seus membros e a respectiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns.

5 – Em tudo o que não esteja previsto no presente regulamento, o funcionamento do Júri rege-se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo ou na legislação específica aplicável.

Artigo 28º

Versão final e depósito da dissertação

1 – Da versão final, validada pelo orientador em caso de integração de alterações definidas pelo júri, devem ser entregues:

- a) Um exemplar em suporte de papel para a Biblioteca Geral da UC;
- b) Um exemplar em suporte digital para a Biblioteca da Faculdade de Direito;
- c) Um exemplar em formato digital para a DGEEC o repositório integrante da rede do Repositório Científico de Acesso Aberto de Portugal, operado pela Fundação para a Ciência e Tecnologia, I. P.

2 – A Biblioteca da Faculdade de Direito responsabiliza-se pelo carregamento da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio no Estudo Geral no caso dos trabalhos que, tendo sido classificados com muito bom ou excelente, o júri tenha considerado como devendo constar do repositório digital da UC.

3 – Os exemplares referidos no n.º 1 são entregues na Faculdade, no prazo máximo de 15 dias após a conclusão do Mestrado.

4 – No prazo de 15 dias contados do termo previsto no número anterior, a Faculdade envia os exemplares para os depósitos legal e regulamentarmente exigidos.

Artigo 29.º

Classificação final do grau de mestre

1 – Ao grau académico de mestre é atribuída uma classificação final expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20 valores, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

2- A classificação final é calculada pela média aritmética ponderada das classificações obtidas nas unidades curriculares que integram o curso de mestrado e na prova de defesa da dissertação.

3- A ponderação tem por base o número de créditos fixados para as unidades curriculares e para a dissertação.

4 – À classificação final pode ser associada uma menção qualitativa, nos termos da legislação aplicável.

SECÇÃO III

Opção Estágio/Relatório

Artigo 30º

Grau de mestre

1 – A concessão do grau de mestre depende da obtenção de 120 créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS), distribuídos por 4 semestres curriculares.

2 – O ciclo de estudos integra:

- a) O curso de especialização, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares, a que correspondem 69 créditos;
- b) A realização de um estágio a que correspondem 21 créditos;
- c) Um relatório final de estágio, a que correspondem 30 créditos.

Artigo 31º

Realização de estágio e relatório

1 - O estágio e a defesa e discussão do relatório final de estágio realizam-se nos termos definidos no regulamento de estágios da FDUC.

2 – A elaboração do relatório final de estágio é constituída por uma componente descritiva, relativa ao estágio, e, predominantemente, por uma componente científica.

3- À opção Estágio/Relatório são aplicáveis, com as devidas adaptações, os artigos 21.º, 25.º, 26º, 27.º e 28.º.

Artigo 32º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e os casos omissos suscitados pela aplicação do presente são resolvidos pelo Directos ou pelo Conselho Científico da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, de acordo com as respectivas competências.

Artigo 33º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no ano lectivo de 2015/2016.